



ARP Nº 081/2017

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MORAES MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: MORAES MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
VALOR: R\$ 155.572,70
PRAZO: Até 19/04/2018

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, Bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MORAES MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.370.220/0001-59 e Inscrição Estadual nº 00.1745562.00-80, com sede à Avenida Manoel Leandro Correia, nº 383, bairro Barro Preto, Marianas/MG, neste ato representada pela sócia Cássia Maria dos Santos Fonseca, portadora do CPF nº 485.624.166-49, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 040/2017 – Pregão PRG 010/2017 – Sistema de Registro de Preço SRP 009/2017, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de construção para atender nas reformas e ampliações das unidades da rede municipal de saúde, fornecendo os produtos constantes dos itens 07, 08, 18, 20, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 53, 58, 60, 61, 66, 73, 78, 80, 83, 84, 85, 91, 95, 96, 102, 110, 111 ao 113, 115, 117, 123, 130, 131, 132, 139, 142, 149, 151, 167, 180, 185, 186 e 187, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado da presente Ata é de R\$ 155.572,70 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos), sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula oitava desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE 010/2017, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 20 de abril de 2017 e término previsto para 19 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira desta Ata, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração Municipal, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A aquisição de produtos será feita de acordo com os pedidos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido pela Unidade Solicitante, ambos atestados pelo servidor designado para fiscalização.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 129; 0701.10.301.0024.2.412 339030 1155 Ficha 149; 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 154; 0701.10.302.0024.2.415 339030 1102 Ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415 339030 1149 Ficha 176; 0701.10.302.0024.2.418 339030 1102 Ficha 190; 0701.10.304.0024.2.439 339030 1150 Ficha 213; 0701.10.305.0024.2.440 339030 1150 Ficha 222.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite a aquisição dos produtos, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- Demais obrigações constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.



- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

14.2 - Pelas detentoras, quando:

14.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



14.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Cássia Maria dos Santos Fonseca
MORAES MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtd e Colada	Descic(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 40/2017 Licitação: 10/2017 - PR Fornecedor: 617264 - WORKMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME Data da Homologação:</p>									
54	130-1-54342	VALVULA PVC PARA PIA	FROVA	UN	100,000	0,0000	1,2900	129,00	Venceu
62	019-1-58605	PARAFUSO CASTELO S-8	TOR ALF	UN	200,000	0,0000	0,6000	120,00	Venceu
63	019-1-58189	ENGATE PVC 40CM	VIQUA	UN	50,000	0,0000	1,9900	99,50	Venceu
69	130-1-54310	REGISTRO 3/4 GAVETA BRUTO	CLASSIC	UN	30,000	0,0000	12,9000	387,00	Venceu
77	019-1-58613	VALVULA DESCARGA 1.1/2 COM ACABAMENTO	HYDRA	UN	30,000	0,0000	107,9000	3.237,00	Venceu
79	019-1-58513	TUBO BRANCO P/DESCARGA	KRONA	UN	50,000	0,0000	4,1900	209,50	Venceu
82	019-1-58607	CAIXA SINFONADA 10X10 COM GRELHA	HERK	UN	100,000	0,0000	4,4500	445,00	Venceu
99	130-1-54272	LUBA SOLD. SIMPLES 20MM	KRONA	UN	100,000	0,0000	0,2100	21,00	Venceu
100	130-1-54273	LUBA SOLD. SIMPLES 25MM	FORTLEY	UN	100,000	0,0000	0,2500	25,00	Venceu
103	130-1-16705	UNIÃO SOLD. 20MM	FORTLEY	UN	30,000	0,0000	2,8000	84,00	Venceu
104	130-1-54354	UNIÃO SOLD. 25MM	VIQUA	UN	30,000	0,0000	2,6800	80,40	Venceu
106	130-1-54356	UNIÃO SOLD. 50MM	VIQUA	UN	50,000	0,0000	10,4000	520,00	Venceu
107	019-1-58296	ADAPTADOR FLANGE 20MM	VIQUA	UN	100,000	0,0000	2,9500	295,00	Venceu
119	130-1-54363	JOELHO ESGOTO 45º (100MM)	FORTLEY	UN	100,000	0,0000	2,8800	288,00	Venceu
122	130-1-54570	TE ESGOTO 50 MM	FORTVEV	UN	30,000	0,0000	2,9900	89,70	Venceu
124	019-1-58507	TE ESGOTO 100X100	FORTVEV	UN	30,000	0,0000	5,9900	179,70	Venceu
127	130-1-58966	BOIA DE PVC 1/2" P/ CAIXA D'ÁGUA	GRAP	UN	300,000	0,0000	3,3600	1.008,00	Venceu
128	130-1-16707	BOIA PVC 3/4 P/CAIXA D'ÁGUA	GRAP	PC	300,000	0,0000	3,8500	1.155,00	Venceu
129	130-1-16544	ADAPTADOR CURTO 20MM X 1/2	FORTLEY	UN	1.000,000	0,0000	0,1700	170,00	Venceu
140	019-1-53452	FIO FLEXIVEL 2,5 MM2	BREN FLEX	ML	1.000,000	0,0000	0,6400	640,00	Venceu
141	164-1-57136	FIO FLEXIVEL 4MM²	BREN FLEX	ML	500,000	0,0000	1,1600	580,00	Venceu
147	164-1-56765	TOMADA 1SEÇ C/P/LACA	RADIAL	UN	300,000	0,0000	2,7900	837,00	Venceu
157	019-1-58072	LIXA D'ÁGUA Nº 80	VANDER	UN	1.000,000	0,0000	0,5100	510,00	Venceu
158	019-1-13181	LIXA D'ÁGUA Nº 80	VANDER	UN	1.000,000	0,0000	0,5200	520,00	Venceu
161	019-1-18243	COLHER DE PEDREIRO Nº9	BELFIX	UN	15,000	0,0000	5,6000	84,00	Venceu
169	019-1-58520	CARRINHO DE MÃO G26 REFORÇADO	ECCOFLEX	UN	20,000	0,0000	81,8000	1.636,00	Venceu
174	258-1-14561	PONTEIRO 10"	OURO DE MINAS	UN	20,000	0,0000	6,1800	123,60	Venceu
175	258-1-14560	PONTEIRO 12"	OURO DE MINAS	UN	20,000	0,0000	6,2900	125,80	Venceu
176	258-1-16272	TALHADEIRA 10"	SAO ROMAO	UN	20,000	0,0000	5,2000	104,00	Venceu
177	258-1-14514	TALHADEIRA 12"	SAO ROMAO	UN	20,000	0,0000	5,8500	117,00	Venceu
181	019-1-58191	BALDE P/ OBRA	LUTTESC	UN	30,000	0,0000	4,2000	126,00	Venceu
184	002-1-58309	CORDA SEDA 10MM	ARTPLAS	ML	50,000	0,0000	0,9700	48,50	Venceu
190	019-1-17987	FOICE ROCADadeira COM CABO	TRAMONTINA	UN	5,000	0,0000	19,0000	95,00	Venceu
192	002-1-58310	MARRETA 2KG COM CABO	TENACE	UN	10,000	0,0000	19,8000	198,00	Venceu
193	019-1-58635	LUBA PVC PARA PEDREIRO	VOLK	PR	50,000	0,0000	3,1000	155,00	Venceu
194	019-1-58855	LUBA RASPA C/ CURTO	GABI	PR	50,000	0,0000	7,4000	370,00	Venceu
195	019-1-58857	BUCHA 6MM	VONDER	UN	50,000	0,0000	0,0500	2,50	Venceu
196	019-1-58858	BUCHA 8MM	VONDER	UN	50,000	0,0000	0,0500	2,50	Venceu



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação		
Nr. do Processo: 40/2017 Licitação: 10/2017 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 617264 - WORKMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - MIE											
197	019-1-58859	BUCHA 10MM	VONDER	UN	50,000	0,0000	0,0500	2,50	Venceu		
198	019-1-58979	PARAFUSO 6MM	TOMARCA	UN	50,000	0,0000	0,0400	2,00	Venceu		
199	115-1-12575	PARAFUSO 8 MM	TOMARCA	UN	50,000	0,0000	0,0800	3,00	Venceu		
200	019-1-58860	PARAFUSO 10MM	TOMARCA	UN	50,000	0,0000	0,0700	3,50	Venceu		
201	133-1-54798	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3X3.1/2	SCHILD	UN	100,000	0,0000	1,0000	100,00	Venceu		
203	019-1-58342	LAMPADA COMPACTAR 25W	AVANT	UN	1.500,000	0,0000	9,1500	13.725,00	Venceu		
204	129-1-19000	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	FOXLUX	UN	1.000,000	0,0000	4,8500	4.850,00	Venceu		
Total do Fornecedor								9.740,000		33.503,70	

Mariana, 31 de Março de 2017.


